P A R E C E R J U R Í D I C O

REQUISIÇÃO: Dispensa de Inexigibilidade 010/2025

OBJETO: A contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços com assessoria técnica especializada voltada ao setor administrativo da Câmara Municipal que compreendam os setores de administração, finanças, patrimônio, almoxarifado, e emissão de notas técnicas sobre consultas realizadas pelo setor administrativo da Câmara Municipal, amparado pela Lei Federal n° 14.133/2021.

Passagem/RN, em 13 de junho de 2025

Ao Setor de Contratação desta Câmara Municipal, no uso das suas atribuições legais, e para fins de atendimento ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, artigo 74, III, c, após analisar o processo e o mesmo está devidamente justificado, emite o seguinte Parecer:

1. DAS JUSTIFICATIVAS

Após análise do processo verificamos que o mesmo atende todas as determinações especificadas na Lei federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, já que nele contêm os necessários e indispensáveis dados para a sua eficácia, quais sejam prazos legais, dotação orçamentária, tipo da licitação, apresentando critérios aceitáveis na escolha da contratada, atendendo as necessidades.

2. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, sou de parecer favorável a aprovação do presente processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, e pelo prosseguimento do processo.

É o nosso parecer

S.M.J.

Eloise da Silva Nascimento
Matrícula: 175 /1 - OAB/RN. 13331
Assessora Jurídica